

**CONTRATO nº 16/2021**  
**PROCESSO nº 88921670**  
**LICITAÇÃO FECHADA nº 01/2021**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS PARA A CETURB/ES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES PÚBLICOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB/ES E A SOCIEDADE LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS.**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB/ES**, situada na Av. Jerônimo Monteiro, nº 96, Ed. Das Repartições Públicas, 5º, 6º e 7º andares, Centro, Vitória, ES, CEP: 29.010 – 002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.503.894/0001-51, através de seus representantes legais, Sr. **Raphael Três da Hora**, brasileiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 094.218.537-41, portador da Carteira de Identidade nº 1.753.665 - SSP/ES, Diretor Presidente, e Sr. **Marcos Bruno Bastos**, brasileiro, casado, Geógrafo, inscrito no CPF/MF sob o nº 095.270.427-71, portador da Carteira de Identidade nº 1.709.814 - SPTC/ES, residente na Rua 15 de Novembro, 142, Porto de Santana, Cariacica/ES, Diretor Administrativo e Financeiro, do outro lado, como **CONTRATADA**, **O ESCRITÓRIO LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, com sede na Rua Taciano Abaurre, nº 225, sl. 606, Enseada do Suá, Vitória, ES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.174.971/0001-09, representada neste ato pelo Sr. **Luciano Kelly do Nascimento**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 817.735.367-53, portador da carteira de identidade nº 310.661, OAB/ES 5.205, sócio gerente, têm entre si, justos e contratados, **A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS PARA A CETURB/ES**, por execução indireta, nos termos da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB/ES – RILC, de acordo com os termos do **Processo CETURB/ES nº 88921670 e da licitação fechada nº 01/2021**, partes integrantes deste instrumento independentemente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA datada de **09/09/2021**, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste **CONTRATO**, que se regerá pelas Cláusulas seguintes:



**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** O presente Contrato tem por objeto prestação de **SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS PARA A CETURB/ES**, com atuação prioritária nas áreas de **DIREITO DO TRABALHO, PROCESSUAL DO TRABALHO, PROCESSO CIVIL, DIREITO PÚBLICO, DIREITO CONSTITUCIONAL E DIREITO ADMINISTRATIVO**, congregando também demais áreas do Direito conforme especificado no **ANEXO I**, do presente Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**2.1** - Fica estabelecida a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 30, inciso I, Lei nº 13.303/2016.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DA REVISÃO E DO REAJUSTAMENTO**

**3.1** Pelo serviço aqui ajustado, a **Contratante** pagará à **Contratada**, à importância mensal de **R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais)**, perfazendo o valor total de R\$ 163.200,00 (cento e sessenta e três mil e duzentos reais) para os 24 (vinte e quatro) meses de vigência do contrato.

**3.1.1** Nos valores acima estão incluídos todos os impostos e taxas de qualquer natureza, salários, encargos sociais, transporte, alimentação e hospedagem dos especialistas que atuarão na execução do contrato e outros que direta e indiretamente decorram do cumprimento do objeto, não sendo permitida nenhuma cobrança adicional.

**3.2.** Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas, na forma prevista nos Arts. 141 e 148 do RILC.

**3.3.** A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

**3.3.1.** Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

**3.3.2.** Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

### **3.3.3. Não será concedida a revisão quando:**

- a)** ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b)** o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
- c)** ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d)** a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.
- e)** houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

**3.3.4.** A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela CETURB/ES.

**3.4.** O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias calculadas pelo INPC-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), observado o interregno mínimo de 12(doze) meses, contados da data de apresentação da proposta comercial ou do último reajuste.

**3.5.** As revisões e reajustes a que o contratado fizer jus, mas que não forem requeridas formalmente durante a vigência deste Contrato, serão consideradas renunciadas com a assinatura da prorrogação contratual, com base no art. 146, §1º do RILC.

**3.6.** No caso de prorrogação deste Contrato sem expressa ressalva no respectivo Termo Aditivo do direito da Contratada ao recebimento da importância devida à título de reajuste ou revisão, em qualquer de suas hipóteses, relativa a período anterior a sua assinatura, caracterizará renúncia irretratável a esse direito.

## **CLÁUSULA QUARTA: DO FATURAMENTO**

**4.1.** A contratada apresentará ao Gestor do Contrato a Nota Fiscal/fatura, juntamente com o Relatório dos serviços executados no mês, até o terceiro dia útil do mês subsequente ao mês de referência, para atestação pelo mesmo da realização dos serviços.

**4.2.** A CONTRATADA deverá, no ato da entrega do segundo faturamento e assim sucessivamente, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que adimpliu todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais no período.



## CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

**5.1** - A **Contratante** pagará à **Contratada** pelos serviços executados no mês anterior, **até o 5º (quinto) dia útil** após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato indicado na Cláusula Décima.

**5.2** Ao Gestor do Contrato caberá o acompanhamento e aprovação dos serviços realizados, devendo atestar a realização dos serviços na Nota Fiscal/Fatura apresentada.

**5.3** Incumbirá à **Contratada** a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da Nota Fiscal/Fatura, a ser revisto e aprovado pela **Contratante**, juntando-se a respectiva descrição dos serviços prestados.

**5.4** Quando fatos supervenientes, ocorridos por culpa exclusiva da **Contratante**, determinarem a postergação do pagamento do valor regularmente faturado, sobre este incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \left[ \left( 1 + \frac{0,0315}{100} \right)^{ND} - 1 \right]$$

**Onde:**

**VM** = Valor da Multa Financeira

**VF** = Valor da Nota Fiscal/Fatura, referente ao mês em atraso

**ND** = Número de dias em atraso

**5.5** Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à **Contratada** para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela **Contratante**.

## CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

**6.1** - O contrato terá duração de **24 (vinte e quatro) meses** e sua execução terá início na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos legais após sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, na forma da lei.

**6.2** - Os prazos do Contrato poderão ser prorrogados, observando-se os arts. 124 a 129 do RILC.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

**7.1** - As despesas para contratação dos serviços decorrentes da presente licitação correrão à conta dos Recursos Próprios da CETURB/ES.

(27) 3232-4500

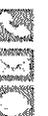
ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

## CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

### 8.1 - COMPETE À CONTRATADA:

- a) executar os serviços de acordo com o previsto no **ANEXO I** do presente **Contrato**;
- b) manter sigilo sobre todas as informações fornecidas pela Contratante, relativas aos processos sob sua responsabilidade;
- c) seguir, quando existentes, as diretrizes técnicas da CETURB/ES, nas questões controvertidas ou complexas, obrigando-se a adotar a tese jurídica que lhe for recomendada;
- d) manter a Contratante informada a respeito do trâmite processual das ações sob seu patrocínio, elaborando relatórios mensais sobre as causas que lhe forem confiadas, devendo, quando solicitado, prestar informações adicionais;
- e) remeter cópia das principais peças do processo a CETURB/ES;
- f) não utilizar o nome da **Contratante**, nem sua qualidade de **Contratado**, em quaisquer atividades de divulgação de sua profissão, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios, impressos, etc.;
- g) não se pronunciar em nome da **Contratante** a órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às suas atividades, bem como, sobre os processos sob o seu patrocínio;
- h) responder, na qualidade de fiel depositário, por toda a documentação que lhe for entregue pela **Contratante** até a data da propositura da respectiva ação;
- i) encaminhar os avisos de cobrança extrajudicial no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da documentação pertinente, salvo a ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados;
- j) orientar e participar, quando necessário, das negociações relativas às ações que estiverem sob seu patrocínio;
- l) não firmar acordo em processo ajuizado ou não, sem a presença de um **preposto da Contratante** indicado pela CETURB/ES ou sob consulta e resposta por escrito;
- m) alertar e orientar a **Contratante**, respectivamente, a respeito de assuntos que possam afetar a empresa;
- n) não efetuar arrematações ou adjudicações em nome da **Contratante**, sem prévia e expressa anuência destes;



- o) manter em dia o pagamento dos tributos e encargos inerentes à sua atividade profissional;**
- p) assumir integralmente responsabilidade por quaisquer danos causados a Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa na execução dos serviços que lhe forem confiados;**
- q) acompanhar e responder as informações dos processos que estiverem sob sua responsabilidade, encaminhando a CETURB/ES cópia das mesmas, tais como: petições, atas de audiência, sentenças, etc.;**
- r) acompanhar as publicações nos Diários Oficiais;**
- s) observar os princípios de ordem ética e moral insculpidos no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil;**
- t) assumir o encargo do trâmite dos processos judiciais e administrativos e demais documentos, entre o escritório da contratada e a sede da CETURB/ES, respondendo ainda, pela sua respectiva protocolização;**
- u) arcar com os custos de transporte, no deslocamento de sua equipe, para todas as atividades no âmbito da Região Metropolitana da Grande Vitória, sem qualquer ônus para a CETURB/ES;**
- v) A Contratada disponibilizará, no mínimo, um plantonista, nos dias de semana, fins de semana, feriados e recessos, destinado a dar suporte aos questionamentos de ordem administrativa e/ou judicial que venham a surgir, prestando ainda informações em situação de urgência, acerca dos processos delegados a sua responsabilidade, ou que venham a surgir, bem como realizar diligências necessárias para a solução dessas situações.**

## **8.2- COMPETE À CONTRATANTE:**

- a) fornecer todos os subsídios necessários ao desempenho da atividade objetos deste Contrato, encaminhando os documentos necessários à adequada instrução do processo correspondente;**
- b) fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços;**
- c) arcar com as despesas relativas a:**
  - c.1 - custas processuais e emolumentos cartorários;**
  - c.2 - honorários de peritos e avaliadores;**
  - c.3 - taxas, publicações de editais, depósito para fins de alçada;**
  - c.4 - hospedagens, passagens, locomoção e alimentação em eventuais necessidades de deslocamento do Contratado, da Região Metropolitana da**

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br



Grande Vitória para outros Municípios fora da Região Metropolitana da Grande Vitória e outros Estados, a fim de prestar o devido acompanhamento nos trabalhos a serem desenvolvidos;

**c.5** - indicar ou aprovar técnico, no caso de perícias judiciais.

## **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

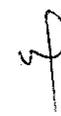
**9.1** - A Contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações garantido o contraditório e a ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RILC e na Lei 13.303/2016.

- a) Advertência;
- b) Multa moratória;
- c) Multa compensatória.
- d) Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CETURB/ES, por até 02 (dois) anos;

**9.2** - As sanções constantes no subitem 10.1 poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

**9.3** - São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras:

- a) Não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente;
- b) Apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela CETURB/ES;
- c) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a CETURB/ES em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- e) Agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;
- f) Incorrer em inexecução contratual;
- g) Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- h) Ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- i) Ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- j) Ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente;
- k) Ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- l) Ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- m) Ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;



- n)** Ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos;
- o)** Ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.
- p)** Ter sofrido condenação definitiva por prática, por meios dolosos, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- q)** Ter deixado de proceder ao pagamento de salários, vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada;
- r)** Ter deixado de cumprir com as obrigações relativas a encargos sociais, previdenciários e trabalhistas;
- s)** Deixar de manter o nível de qualidade exigido pela CETURB/ES na execução do contrato, bem como deixar de evitar a sua degeneração quando for o caso.
- t)** Estendem-se os efeitos das sanções também aos profissionais que tenham praticado quaisquer dos atos acima indicados.

#### **9.4 - DA SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA:**

**9.4.1.** A aplicação da sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto ao Cadastro da CETURB/ES.

**9.4.2.** A reincidência da sanção de advertência, ensejará a aplicação de penalidade de suspensão.

#### **9.5 - DA SANÇÃO DE MULTA:**

**9.5.1.** A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a)** Pela **recusa em assinar o contrato**, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para o lote em questão;
- b)** No caso de **inexecução parcial**, poderá ser aplicada multa na razão de 10% (dez por cento), sobre a parcela não executada;
- c)** No caso de **inexecução total**, poderá ser aplicada multa na razão de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato;
- d)** Nos **demais casos de atraso**, poderá ser aplicada multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre a parcela não executada no prazo pactuado.

**9.5.2.** O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e na aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CETURB/ES, por até 02 (dois) anos.

#### **9.6 - DA SANÇÃO DE SUSPENSÃO:**

**9.6.1.** Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado danos à CETURB/ES, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

(27) 3232-4500 

ceturb@ceturb.es.gov.br 

www.ceturb.es.gov.br 

**9.6.2.** Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).

**9.6.3.** A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

**9.6.4.** O prazo da sanção a que se refere o subitem acima, terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, estendendo-se os seus efeitos à todas as Unidades da CETURB/ES.

**9.6.5.** Caso a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar for aplicada no curso da vigência de um outro contrato, a CETURB/ES poderá, a seu critério, garantido o contraditório e a ampla defesa, rescindir o outro contrato mediante comunicação escrita previamente enviada ao contratado, ou mantê-lo vigente.

**9.7 -** Antes da aplicação de qualquer das multas acima relacionadas, a área gestora do contrato notificará formalmente a Contratada garantindo o contraditório e ampla defesa, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua manifestação.

**9.7.1.** Da decisão final cabe recurso à autoridade superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contado da intimação do ato.

**9.8 -** As decisões oriundas dos processos administrativos sancionatórios serão publicadas no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo e, imediatamente registradas na CETURB/ES.

**9.9 -** No caso de indeferimento da defesa apresentada, e uma vez concluído o processo administrativo, a importância devida correspondente à aplicação da multa deverá ser recolhida junto a Tesouraria da CETURB/ES, em até 5 (cinco) dias úteis a partir da sua notificação da decisão final.

**9.9.1 -** Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a Contratante descontará a referida importância, de eventuais créditos a vencer da empresa Contratada. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a Contratante executará a Garantia do Contrato, e quando for o caso, será cobrado judicialmente.

**9.10 -** O Contrato poderá ser rescindido sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas, sempre que ocorrer qualquer um dos motivos enumerados no RILC.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS GARANTIAS

**10.1 -** A Contratada oferece garantia à execução deste Contrato, na modalidade **Caução em dinheiro**, como definido no art. 123 do RILC, no valor de **R\$ 8.160,00 (oito mil cento e sessenta reais)** equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total previsto para o Contrato, com validade até 60 (sessenta) dias após a data prevista para seu vencimento.



**10.2** - A Contratada deverá apresentar à CETURB/ES a garantia de execução contratual, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a celebração deste contrato, sob pena de aplicação de multa, podendo ser prorrogado uma única vez mediante requisição da contratada, submetida as justificativas a apreciação da CETURB/ES.

**10.3** - A não apresentação da garantia no prazo fixado ou sua apresentação em desacordo com o contrato, ensejará a aplicação das sanções cabíveis.

**10.3.1.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para a apresentação da garantia a que se refere o parágrafo anterior, autoriza a CETURB/ES a buscar a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**11.1** - Poderá ocorrer rescisão do presente contrato nas formas previstas no edital, nos artigos 168 a 170 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB/ES – RILC, e na Lei 13.303/2016, com as consequências neles previstas. A rescisão do contrato poderá ser:

- I - por ato unilateral da CETURB/ES, em razão de sua inexecução parcial ou total;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CETURB/ES;
- III - judicial, nos termos da legislação.

**§1º** A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I deste item, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**§2º** Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o § 1º será de 90 (noventa) dias.

**§3º** Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

- I - devolução da garantia;
- II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- III - pagamento do custo da desmobilização, quando for o caso.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1** – O Diretor Presidente designará o empregado ou os empregados responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da realização dos serviços, os quais, com ele, são responsáveis pela atestação provisória e/ou definitiva dos mesmos.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br



## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

**13.1** - Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, o Sr. Luciano Kelly do Nascimento, já inicialmente qualificado.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

**14.1** - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, 25 de outubro de 2021.

  
**COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CETURB/ES  
CONTRATANTE**

**LUCIANO KELLY DO  
NASCIMENTO**

Assinado de forma digital por  
LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO  
Dados: 2021.10.21 12:02:39 -03'00'

**SOCIEDADE LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS  
CONTRATADA**

### Testemunhas:

Nome: Anane Blacio

CPF: 901328747-68

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_